



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 001 DE DE DE 2007

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia Projeto de Lei que "Altera o art. 3º, o *caput*, os §§ 3º e 5º, acresce §§ 7º e 8º do art. 5º, altera o § 1º do artigo 31, bem como os Anexos I e II, todos da Lei Complementar nº 071, de 18 de dezembro de 2003 e cria cargos e funções no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima."

O presente projeto de Lei Complementar visa adequar e ajustar o Quadro de Cargos Comissionados, constante do Anexo II da Lei Orgânica nº 071/03, da Procuradoria-Geral do Estado, adequando-o às especificações e à necessidade e dinâmica de implementação do Programa de Reforma Organizacional, Administrativa e Gerencial do Estado – **PROAGE/RORAIMA**, preconizada nas Leis nºs 498 e 499, ambas de 19 de julho de 2005 e já iniciada com a edição da *Lei Estadual nºs 532, de 22 de fevereiro de 2006*. Visando criar novas Funções de Confiança e novos Cargos Comissionados, bem como, atualizar os valores da Tabela de Remuneração dos cargos já existentes, vez que não foram contemplados na equiparação e ganhos reais, a exemplo dos demais Órgãos integrantes da Administração Direta, inclusive retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2006. É justa e adequada a equiparação dos servidores detentores de cargo comissionados da PROGE e compatível com a responsabilidade que lhes são atribuídas pelo exercício do cargo, similares a de outros da estrutura do governo, com também do Procurador-Geral e Procurador-Geral Adjunto aos demais Secretários de Estado.

Informo a Vossas Excelências que as alterações produzidas estão dentro dos limites orçamentários para 2006, no tocante às despesas com pessoal, nos termos do Art. 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Este é o motivo determinante da minha iniciativa que reveste obediência ao princípio da supremacia das normas constitucionais, em especial ao princípio da isonomia e do interesse público para a consecução dos fins sociais e do bem comum, submeto o assunto a essa Assembléia, requerendo, face ao objeto das alterações apresentadas, nos termos do artigo 42, da Constituição Estadual, que a tramitação da proposição se faça em regime de urgência.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, de de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE DE 2007

"Altera o caput, os §§ 3º e 5º, acresce §§ 7º e 8º do art. 5º, altera o § 1º do artigo 31, bem como os Anexos I e II, todos da Lei Complementar nº 071, de 18 de dezembro de 2003 e cria cargos e funções no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objeto criar cargos no Quadro de Cargos Comissionados da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima – PROGE/RR e alterar, em consequência, o caput, os §§ 3º e 5º e acrescentar os §§ 7º e 8º todos ao artigo 5º, bem como, o Anexo I e II da Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2003, alterando a codificação e nomenclatura passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O cargo em comissão de Procurador-Geral Adjunto será de livre nomeação pelo Governador, e terá por titular bacharel em direito, com mais de dois anos de atividade profissional e devidamente inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Roraima.

§ 1º

§ 2º

§ 3º O cargo de Gestor de Atividades Meio I, será de livre nomeação e exoneração do Procurador-Geral do Estado, dentre detentores de curso superior completo, com comprovada experiência nas áreas de economia, direito, administração ou contabilidade.

§ 4º

§ 5º Os cargos de Chefe de Gabinete e de Assessor Especializado, serão de livre nomeação e exoneração do Procurador-Geral do Estado, sendo dentre os Assessores Especializados, 01(um) entre bacharéis em Direito com mais de dois anos de atividade profissional e devidamente inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Roraima.

§ 6º

§ 7º O cargo de Assessor de Planejamento, será de livre nomeação e exoneração do Procurador-Geral do Estado, dentre detentores de curso superior completo.

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/n – CEP: 69.301-380 Boa Vista – RR – Brasil
PABX: 0**(95) 3623-1410 Fax: 0**(95) 3623-2344/3623-9945

RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

§ 8º Os cargos de Gerente de Núcleo, Chefe de Divisão, Gerente de Área, Secretária de Gabinete do Procurador-Geral, Secretária do Gabinete do Procurador Adjunto, Secretária do Coordenador, Secretária de Núcleo, Secretária de Divisão, Auxiliar de Gabinete e Encarregado de Gabinete serão de livre nomeação e exoneração do Procurador-Geral do Estado, o primeiro e o segundo entre detentores de nível superior."

Art. 2º Em razão das alterações consubstanciadas no art. 1º desta lei, o Anexo II, da Lei Complementar nº 071, de 18 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte configuração:

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CÓD/ PADRÃO	CARGOS	QUANT.	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
	Procurador-Geral do Estado	01	13.950,00	13.950,00
	Procurador-Geral Adjunto	01	9.765,00	9.765,00
CNES- I	Gestor de Atividades Meio I	01	4.586,57	4.586,57
CNES - III	Assessor Especializado	03	3.210,00	9.630,00
CNES-IV	Assessor de Planejamento	01	2.500,00	2.500,00
CNES-IV	Chefe de Gabinete	01	2.500,00	2.500,00
CDS-I	Chefe de Divisão	01	2.000,00	2.000,00
CDS-I	Gerente de Núcleo	05	2.000,00	10.000,00
CDI-II	Gerente de Área	04	963,00	3.852,00
FAI-I	Secretária do Gabinete do Procurador-Geral	1	444,85	444,85
FAI-I	Secretária do Gabinete do Procurador Adjunto	1	444,85	444,85
FAI-I	Secretária do Coordenador	6	444,85	2.669,10
FAI-II	Secretária de Núcleo	5	321,39	1.606,95
FAI-II	Secretária de Divisão	1	321,39	321,39
FAI-II	Auxiliar de Gabinete	1	321,39	321,39
FAI-II	Encarregado de Gabinete	1	321,39	321,39
TOTAL		34		64.898,49

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/n – CEP: 69.301-380 Boa Vista – RR – Brasil
PABX: 0**(95) 3623-1410 Fax: 0**(95) 3623-2344/3623-9945

RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 3º. O § 1º do art. 31 da Lei Complementar Estadual nº 071, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31º

§ 1º O subsídio do Procurador-Geral do Estado, do Procurador-Geral Adjunto, do Corregedor da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima e do Assessor Especializado será fixado com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) para o primeiro e 20% (vinte por cento) para os últimos, incidente sobre o subsídio inicial da carreira, constante do anexo IV, desta Lei.”

Art. 4º. Fica criada a Coordenadoria Fiscal, a Procuradoria do Contencioso Fiscal, Procuradoria da Dívida Ativa, Procuradoria Previdenciária e a Divisão de Parcelamento e Dívida Ativa, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima.

Art. 5º. Em razão das alterações consubstanciadas no art. 1º e 4º desta lei o Anexo I, da Lei Complementar nº 071, de 18 de dezembro de 2003, que estabelece o Organograma da Procuradoria-Geral do Estado, passa a ter a configuração do Anexo I da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, de dezembro de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima